
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 10.636, DE 2 DE JULHO DE 2024.

Declara como patrimônio cultural de natureza imaterial do Estado do Pará, o Congresso da Paz de Santarém e suas manifestações culturais.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado como patrimônio cultural de natureza imaterial do Estado do Pará, o Congresso da Paz de Santarém e suas manifestações culturais.

Art. 2º A declaração de que trata esta Lei tem em vista que este projeto mencionado no art. 1º é um projeto inovador, de caráter social e cultural, de alcance estadual, contemplando todas as cidades da Região Oeste do Estado do Pará, e vem construindo um legado proeminente para a vida cultural e social da população onde o mesmo é realizado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 2 de julho de 2024.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DOE Nº 35.879, DE 03/07/2024.

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.